

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – **FAPESPA**, A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA – **SECTET** E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – **IFPA**.

Convênio n. 003/2017 – FAPESPA/SECTET/IFPA

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - **SECTET**, instituída pela Lei Complementar n. 061/2007, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 082, de 09/05/2012 e Lei Complementar n. 098, de 01/01/2015, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 1686, Bairro: São Brás, CEP: 66060-575, Belém/PA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. **Eduardo José Monteiro da Costa**, brasileiro, economista, portador da CI nº 2.332.586-SSP/PA e do CPF/MF n. 607.381.972-20, residente e domiciliado à Av. Ricardo Borges, n. 2500 – Condomínio Ecos Paradise, Lote 122, CEP: 67110-290, Bairro: Guanabara, CEP: 67110-290, Ananindeua/PA, designado por meio do Decreto s/n, do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE de 01/01/2015, pág. 32789, a **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA – SECTET**, instituída pela Lei nº 7.017, de 24/07/07, com alterações dada pela lei nº 8.096 de 01/01/15, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.978.226/0001-73, com sede à R. Arcipreste Manoel Teodoro, 1020, Bairro: Campina, CEP: 66017-000, Belém/PA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, Dra. **Maria Amélia Rodrigues da Silva Enriquez**, brasileira, economista, portadora da CI nº 282260-SSP/PA e do CPF/MF n. 169.157.042-72, residente e domiciliada à Av. Conselheiro Furtado, 1934 Ed. Palácio Real, apto. 2102, Bairro: Cremação, CEP: 66.063-060, Belém/PA, designada por meio do Decreto s/n, do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 33160, de 01/07/2016 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Educação, criado pela Lei n. 11.892, de 29/12/08, inscrito no CNPJ/MF n. 10.763.998/0001-30, com endereço Tv. Mariz e Barros, n. 2220, Bairro: Marco, CEP: 66.085-170, Belém/PA, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Cláudio Alex Jorge da Rocha**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1617530 - SSP/PA e do CPF/MF nº 373.039.452-53, residente e domiciliado à Av. Roberto Camelier, 202 Cond. Terra Brasilis, Ap. 2202 Bairro: Jurunas, CEP: 66.033-420, Belém/PA, nomeado por Decreto de 2 de abril de 2015, publicado no DOU de 06 de abril de 2015, têm por objeto celebrar o presente Convênio, com sujeição à Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto específico o apoio técnico e financeiro entre os partícipes para a criação do Centro de Piscicultura – CEPIS – para promoção do desenvolvimento da piscicultura paraense, bem como para o aprimoramento na estrutura do Curso Técnico em Aquicultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

Subcláusula Primeira: São partes integrantes do presente instrumento, o Plano de Trabalho e seu respectivo Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Importa o presente Convênio o valor global de R\$ 1.819.038,21 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, trinta e oito reais, vinte e um centavos), sendo:

- R\$ 819.008,88 (Oitocentos e dezenove mil, oito reais, oitenta e oito centavos) aportados financeiramente pela **CONCEDENTE**;
- R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) aportados financeiramente pela **INTERVENIENTE**;
- R\$ 900.029,33 (Novecentos mil, vinte e nove reais, trinta e três centavos) aportados pela **CONVENIENTE**, na condição de Contrapartida não-financeira.

Subcláusula Primeira: Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio serão liberados pela **CONCEDENTE** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com suas disponibilidades, na forma indicada no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária, para o presente exercício:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FAPESPA: 19.571.1452.7467
FONTE: 0101

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECTET: 19.571.1452.8536
FONTE: 0101

Subcláusula Segunda: A Contrapartida da **CONVENIENTE** dar-se-á de forma não-financeira, por meio da disponibilização de equipamentos, materiais permanentes de custeio e disponibilização de professores, pesquisadores e técnicos, que irão compor a equipe de trabalho para a execução do objeto do presente Convênio e de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira: A(s) parcela(s) a ser(em) pela **CONCEDENTE** em exercícios futuros, estão previstas Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, e correrão à conta de sua dotação orçamentária do respectivo exercício, sendo objeto de apostilamento a indicação dos respectivos créditos para cobertura.

Subcláusula Quarta: Os recursos serão mantidos em conta bancária, devidamente aplicados no mercado financeiro, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta: As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste Convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

Subcláusula Sexta: O remanejamento de recursos entre rubricas, consideradas pertinentes pela **CONVENIENTE**, somente poderá ser efetuado após consulta formal antecipada à **CONCEDENTE** que, por sua vez, analisará o pleito com base nas peças integrantes do procedimento, observado o orçamento aprovado e a oportunidade de atendimento em face do exercício vigente, a ser formalizada por intermédio de Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima: Os recursos relativos às parcelas vincendas, previsto no Cronograma de Desembolso, do Plano de Trabalho, ficarão retidos:

- a) enquanto não forem apresentados os relatórios de execução físico-financeira e técnico nos prazos estabelecidos;
- b) enquanto não for comprovada a regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, a práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos praticados na execução deste Convênio; ou
- d) enquanto a **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste Convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada.

Subcláusula Oitava: A **CONVENENTE** deverá devolver os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias da finalização do presente Instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, pela concedente, nos termos do art. 116, parágrafo 6º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no programa na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Primeira: Compete à **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a) efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 819.008,88 (Oitocentos e dezenove mil, oito reais, oitenta e oito centavos), de acordo com sua disponibilidade, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- b) analisar os Relatórios de Execução técnica e financeira alusivos ao objeto deste Convênio;
- c) Acompanhar as atividades de execução do objeto deste Convênio;
- d) analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativa e desde que não impliquem na mudança do objeto; e
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada nas Resoluções nº. 18.589/2014 e nº. 18.840/2016 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

Subcláusula Segunda: Compete à **INTERVENIENTE** as seguintes obrigações:

a) A transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), de acordo com sua disponibilidade, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;

Subcláusula Terceira: Compete à **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- a) coordenar, supervisionar, ordenar as despesas e implementar a execução dos serviços técnicos, na qualidade de executor do Convênio;
- b) fornecer informações técnicas necessária a elaborações dos projetos básicos e executivo referente à implantação e operacionalização do Polo de Aquicultura;
- c) efetuar a aquisição de equipamentos necessários à implantação e operacionalização do Polo de Aquicultura, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- d) oferecer condições necessárias para implantação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação do objeto do Convênio;
- e) responsabilizar-se pelos pagamentos das ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica – CREA) dos responsáveis técnicos pelo projeto, orçamento e fiscalização da obra objeto do Convênio;
- f) participar da integração e fornecer subsídios técnicos para as ações estratégicas dos setores ligados a aquicultura no estado do Pará;
- g) indicar por meio de Portaria, servidor(es) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) da **CONVENENTE** pela execução do objeto deste Convênio;
- h) indicar por meio de Portaria, servidor da **CONVENENTE** que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de execução do objeto deste Convênio, conforme determinação contida no Decreto Estadual n. 870/2013;
- i) encaminhar para a **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, Relatório Técnico e Financeiro das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Convênio, na forma definida na Cláusula Quarta;
- j) aplicar e gerir os recursos repassados pela **FAPESPA** exclusivamente no objeto deste Convênio, e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do Plano de Trabalho;
- l) restituir à **FAPESPA** o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, desde a data do seu recebimento, quando:

m.1) não for executado o objeto da avença;

m.2) não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;

m.3) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação;

m.4) constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público, no montante deste; e

m) permitir e facilitar o acesso de técnicos da **FAPESPA** e de auditores estaduais a todos os documentos relativos à execução do Plano de Trabalho, principalmente no que se refere às licitações e contratos, bem como prestar a estes toda e qualquer informação solicitada.

n) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente,

no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

- o) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- p) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- q) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a obtenção do resultado pactuado, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- r) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- s) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- t) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- u) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas Estadual, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- v) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- w) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- x) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- y) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- z) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo

tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- aa) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- bb) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- cc) Manter a concedente informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- dd) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso às informações da movimentação financeira vinculada ao presente Convênio;
- ee) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- ff) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

O **CONVENIENTE** será responsável por apresentar ao **CONCEDENTE**, as prestações de contas técnica e financeira final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula.

Subcláusula Primeira: As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelo **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do Convênio, e o **CONCEDENTE** fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, até 240 (duzentos e quarenta) dias após o término da vigência do Convênio, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Subcláusula Segunda. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do termo de Convênio e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;



- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENENTE, contendo número, data e valor;
- e) relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) documento comprobatório das despesas, em original;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio se referir a obras e serviços de engenharia;
- j) termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pelo CONVENENTE, se for o caso;
- k) extratos da conta bancária com movimentação dos recursos conveniados, quando couber;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) relatório de cumprimento do objeto do Convênio, emitido pelo CONVENENTE;
- o) laudo da execução do Convênio emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade CONCEDENTE, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- q) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pelo Conveniente, se for o caso;
- r) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente;
- s) comprovante atualizado de endereço do CONVENENTE e do seu responsável.

Subcláusula Terceira. Os documentos exigidos na letra "f", da Subcláusula Segunda, desta Cláusula, são: I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação; e II - pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

Subcláusula Quarta. O parecer exigido na letra "p", da Subcláusula Segunda, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem como o saldo recolhido pelo conveniente, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

Subcláusula Quinta. A não apresentação da Prestação de Contas final, no prazo estipulado nesta Cláusula, não isenta da regular instrução e dos elementos básicos contidos na Subcláusula Segunda, bem como da análise e parecer do controle interno e homologação da autoridade administrativa competente e acarretará na devolução dos recursos, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei a partir da data de seu recebimento.



Subcláusula Sexta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Sétima. A **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação prévia, que será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

Subcláusula Oitava. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Nona. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade **CONCEDENTE** deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação da mesma e exauridas todas as providências cabíveis, a **CONCEDENTE** instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

Subcláusula Décima Primeira. A prestação ou não de contas pela **CONVENIENTE** não substitui a obrigação da **CONCEDENTE** de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

Subcláusula Décima Segunda. Aos convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA.

Subcláusula Décima Terceira. A concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da prestação de contas Anual, para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio, deverá ser feita, necessariamente, menção ao Governo do Estado do Pará, através da FAPESPA.

Subcláusula Única: Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Resolução nº. 13.989/1995-TCE/PA, e terá como responsável a Servidora **Macele Kyvia Araújo Bührnheim**, Coordenadora de Projetos, Matrícula nº: 5922388/1, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará os servidores para exercerem as funções de fiscal e suplente, através de portaria, cabendo-lhes a fiscalização deste Convênio, na forma prevista no Decreto Estadual 870/2013.

Subcláusula Segunda. A CONVENIENTE outorga poderes ao Servidor **Cássio Eduardo Flexa**, RG nº 3708117 PC/PA, CPF/MF nº 714.025.352-87, ocupante do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula nº 1906652, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução interna do Convênio.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas no Convênio e Plano de Trabalho, em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. Designar o servidor **Maurício Martins Quadros**, CPF: 898.963.862-34, RG nº 531688 PC/PA, matrícula nº 2115720, ocupante do cargo de Auxiliar em assuntos educacionais, profissional devidamente habilitado e com experiência necessária à fiscalização e controle das atividades descritas neste instrumento e Plano de Trabalho.

Subcláusula Quinta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária.

Subcláusula Sexta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sétima. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

Subcláusula Oitava. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Nona. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo estaduais, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura.

Subcláusula Única: Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **CONVENIENTE**, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93 e no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), às expensas da **CONCEDENTE** e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DOS TERMOS ADITIVOS

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas por meio da formalização de Termo Aditivos, com as devidas justificativas apresentadas pelo partícipe interessado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data que se pretenda implementar, e aceita pelo outro partícipe, sendo vedada qualquer alteração do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os Termos Aditivos firmados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **CONVENIENTE**, de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), às expensas da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser resiliado de comum acordo entre as partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos financeiros entre as Partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Subcláusula Primeira: No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento de Convênio, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

Subcláusula Segunda: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira: A **CONVENIENTE** restituirá à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Estado do Pará, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens materiais adquiridos com recursos liberados pela **CONCEDENTE**, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, deverão ser registrados no patrimônio da **CONVENIENTE**, como "Bens de Terceiros - CONVÊNIO 011/2016, sendo autorizado ao IFPA utilizá-los e mantê-los em sua guarda, ficando estipulada a obrigação de conservá-los e não aliená-los.

Subcláusula Primeira: Na data da conclusão ou término deste instrumento, a **CONCEDENTE**, detentora dos direitos de propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, poderá, a seu único e exclusivo critério, doá-los à **CONVENIENTE**, sempre que necessário para assegurar a continuidade do programa ou projeto, em prol do interesse público, e nos termos da legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda: A **CONVENIENTE** deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da **CONCEDENTE**:

- a) comunicar à **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;
- b) assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- c) informar à **CONCEDENTE** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
- d) em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao conveniente/concedente e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENIENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I) Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II) Ou Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXXIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- III) Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, e da Resolução Conama nº 237, de

1997 comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV) outra(s) condição(ções) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I, II, III e IV do "caput" desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de dias/meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O projeto básico, termo de referência, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aprovados, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I, II, III e IV do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso IV do caput desta cláusula, aplica-se o art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a que o CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

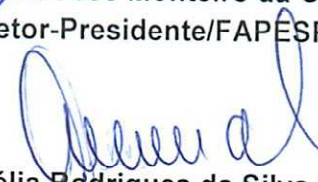
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente Convênio, os Convenientes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 20 de Fevereiro de 2017.


Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor-Presidente/FAPESPA


Maria Amélia Rodrigues da Silva Enríquez
Secretária Adjunta/SECTET


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor/IFPA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 68383258291

2. T.M. GUERASSI
CPF: 966.409.952-04



1. PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE		CNPJ/MF
FUNDAÇÃO AMAZONIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA		09.025.418/0001-28
ENDEREÇO		
Av. Gentil Bittencourt, nº 1686, São Brás, CEP: 66060-575, Belém/PA		
REPRESENTANTE		CPF
Eduardo José Monteiro da Costa		081.152.222-91
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
3404318 SSP/PA	Diretor Presidente	

2. PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE INTERVENIENTE		CNPJ/MF
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TECNICA E TECNOLÓGICA – SECTET		08.978.226/0001-73
ENDEREÇO		
R. Arcipreste Manoel Teodoro, 1020, Bairro: Campina, CEP: 66017-000, Belém/PA		
REPRESENTANTE		CPF
Maria Amélia Rodrigues da Silva Enriquez		169.157.042-72
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
282260-SSP/PA	Secretária Adjunta	

3. PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		CNPJ/MF
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA		10.763.998/0001-30
ENDEREÇO		
Tv. Mariz e Barros, n. 2220, Bairro: Marco, CEP: 66.085-170, Belém/PA		
REPRESENTANTE		CPF
Cláudio Alex Jorge da Rocha		373.039.452-53
RG/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
1617530 - SSP/PA	Reitor	

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
CENTRO DE PISCICULTURA DO IFPA CAMPUS BRAGANÇA – CEPIS	Jan/17	Dez/18
IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
- Objetivo Geral Atuar como centro de pesquisas e capacitação na área da produção de formas jovens e genética de peixes. - Objetivos Específicos Realizar pesquisa aplicada na área da produção de formas jovens; Produzir formas jovens de peixes com qualidade genética assegurada por um rígido acompanhamento e controle dos cruzamentos e das desovas e oferecer o produto final a pisciculturas da região; Desenvolver pacotes tecnológicos para o cultivo de espécies nativas com potencial para piscicultura; Realizar pesquisas no campo da genética de peixes; Oferecer espaço de realização de práticas para formação de profissionais do Curso Técnico em Aquicultura e demais cursos correlatos do próprio IFPA e de instituições parceiras; Funcionar como polo de capacitação de técnicos e produtores no campo da produção de formas jovens e nas demais áreas as quais o centro vier a desenvolver, sendo tais ações desenvolvidas pelo próprio IFPA ou por instituições parceiras.		

- Justificativa

No Estado do Pará, a disponibilidade de formas jovens de peixes reofílicos ainda constitui um dos principais problemas da cadeia produtiva da piscicultura, levando produtores locais a adquirir o referido insumo em outros estados da federação (BRABO et al., 2013; DE-CARVALHO et al., 2013).

A mesorregião Nordeste Paraense, onde está concentrado o maior número de empreendimentos piscícolas, conta com apenas três unidades de produção de alevinos com oferta regular, todas de pequeno porte segundo a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, que classifica desta forma os empreendimentos com área de viveiros escavados inferior a cinco hectares (LEE e SARPEDONTI, 2008; BRASIL, 2009).

Dessa forma a instalação de mais uma unidade de produção de formas jovens de peixes representará um importante reforço na cadeia produtiva da piscicultura da região e o IFPA, por meio do Campus Bragança se propõem a exercer esse papel, atuando diretamente como incentivador da atividade piscícola no Nordeste Paraense através da criação do Centro de Piscicultura do IFPA Campus Bragança.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	FIM
1	Execução de levantamento Topográfico de uma área de 22.500m ² (150m x 150m) para alocação das estruturas de cultivo	jan/17	fev/17
2	Construção de viveiros escavados (12.150m ² de área útil) para manutenção de matrizes das espécies a serem produzidas no centro e armazenamento das formas jovens (alevinos) até a expedição das mesmas	fev/17	jul/17
3	Construção de cisterna (1000m ³) para armazenamento de água para o abastecimento dos viveiros	fev/17	jul/17
4	Construção de bacia de decantação (1000m ³) para recepção e tratamento dos efluentes líquidos gerados durante o cultivo	fev/17	abr/17
5	Aquisição e instalação de rede elétrica para iluminação e fornecimento de energia para área do entorno dos viveiros	fev/17	jul/17
6	Perfuração de quatro poços (15m de profundidade cada) para o fornecimento de água para o laboratório e para a cisterna de abastecimento dos viveiros	fev/17	jun/17
7	Aquisição de quatro bombas hidráulicas (10hp) para utilização nos poços artesianos	mar/17	mar/18
8	Construção de galpão com 150m ² de área total, sendo 90m ² de pátio e calçamento de entorno e 60m ² de estrutura predial de dois pavimentos (30m ² cada), abrigada abaixo de telhado em arco	mar/17	mai/17
9	Aquisição de reprodutor de piau para produção de formas jovens (alevinos) da espécie	ago/17	dez/17
10	Aquisição de reprodutor de surubim para produção de formas jovens (alevinos) da espécie	mar/17	mai/17
11	Aquisição de dez incubadoras de 60 litros cada para recepção eclosão dos ovos fertilizados das	ago/17	dez/17
12	Aquisição de duas redes de despesca (5 mm) para despesca e manejo de formas jovens das espécies cultivadas	ago/17	dez/17
13	Aquisição de duas redes de despesca (15 mm) para despesca e manejo de formas jovens das espécies cultivadas	ago/17	dez/17
14	Aquisição de duas redes de despesca (25 mm) para despesca e manejo de formas jovens das espécies cultivadas	ago/17	dez/17
15	Aquisição de quatro puçás para manejo de formas jovens das espécies cultivadas	ago/17	dez/17
16	Aquisição de duas balanças dinamométricas até 50kg para pesagem de matrizes e ração	ago/17	dez/17
17	Aquisição de duas balanças dinamométricas até 100kg para pesagem de matrizes e ração	ago/17	dez/17
18	Aquisição de duas balanças de precisão para pesagem do extrato de hipófise	ago/17	dez/17
19	Aquisição de dois kits para análise de água para acompanhamento dos parâmetros físicos e químicos da água das estruturas de cultivo	ago/17	dez/17

20	Aquisição de dois leitores de microchip subcutâneo para identificação das matrizes chipadas	ago/17	dez/17
21	Aquisição de oitenta microchips subcutâneos para chipagem e identificação individual das matrizes	ago/17	dez/17
22	Aquisição de caixas para transporte de peixes vivos (1000 litros de volume útil) para transporte de matrizes dos peixes a serem produzidos no centro	ago/17	dez/17
23	Aquisição de dez caixas d'água de 1000 litros para abrigar o sistema de recria das formas jovens (alevinos) de surubim	ago/17	dez/17
24	Aquisição de um analisador de água multiparâmetro para aferição precisa dos parâmetros físicos e químicos da águas das estruturas de abastecimento, cultivo e drenagem	jan/18	jun/18
25	Aquisição de dois compressores de ar de 2 hp cada para introdução de oxigênio nas sacolas de transporte de formas jovens (alevinos)	jan/18	jun/18
26	Aquisição de duas roçadeiras para limpeza da área do centro	jan/18	jun/18
27	Aquisição de um sistema integrado e automatizado para sequenciamento de ácidos nucleicos (DNA/RNA) MiSeq Personal Sequencing System (IMPORTADO*)	jan/18	ago/18
28	Aquisição de 500mg de extrato de hipófise para realização da indução hormonal do plantel de reprodutores do centro (lote 1)	ago/17	dez/17
29	Aquisição de 225 kg de ração para matrizes de piau (lote 1)	ago/17	dez/17
30	Aquisição de 900 kg de ração para alevinos de piau (lote 1)	ago/17	dez/17
31	Aquisição de 100 kg de ração para matrizes de surubim (lote 1)	ago/17	dez/17
32	Aquisição de 400 kg de calcário agrícola para calagem dos viveiros (lote 1)	ago/17	dez/17
33	Aquisição de 400 kg de calcário agrícola para calagem dos viveiros (lote 1)	ago/17	dez/17
34	Aquisição de 35 kg de ureia para fertilização dos viveiros (lote 1)	ago/17	dez/17
35	Execução de manutenção e instalação dos equipamentos do centro (bombas hidráulicas, redes de despesca, balanças, caixas de transporte de peixes e sequenciador)	ago/17	dez/17
36	Aquisição de oito RNAlater®-ICE Frozen Tissue Transition Solution	ago/17	dez/17
37	Aquisição de cinco RNAlater® Stabilization Solution	ago/17	dez/17
38	Aquisição de seis TRIzol® Plus RNA Purification Kit	ago/17	dez/17
39	Aquisição de 500mg de extrato de hipófise para realização da indução hormonal do plantel de reprodutores do centro (lote 2)	jan/18	jun/18
40	Aquisição de 225 kg de ração para matrizes de piau (lote 2)	jan/18	jun/18
41	Aquisição de 900 kg de ração para alevinos de piau (lote 2)	jan/18	jun/18
42	Aquisição de 100 kg de ração para matrizes de surubim (lote 2)	jan/18	jun/18
43	Aquisição de 3000 kg de ração para alevinos de surubim (lote 2)	jan/18	jun/18
44	Aquisição de 400 kg de calcário agrícola para calagem dos viveiros (lote 2)	jan/18	jun/18
45	Aquisição de 35 kg de ureia para fertilização dos viveiros (lote 2)	jan/18	jun/18
46	Aquisição de quatro TruSeq RNA Sample Prep Kit v2 -Set A (48rxn) - Kitted reagents for Sample Preparation of 48 total RNA samples for single read, paired end, or multiplexing sequencing. Each kit contains 12 of 24 unique indexes each index sufficient for 8 individual samples.	jan/18	jun/18

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL
Obras e Instalações	334.650,00
Material de Consumo	145.838,88
Equipamento e material Permanente	438.520,00
TOTAL	919.008,88

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META	Total Por Parcela	CONCEDENTE - FAPESPA		INTERVENIENTE - SECTET	
		Ordem de Despesa de Custeio – ODC	Ordem de Despesa de Capital – ODK	Ordem de Despesa de Custeio – ODC	Ordem de Despesa de Capital – ODK
1ª Parcela (2017)	366.839,00	8.286,50	308.552,50	50.000,00	0,00
2ª Parcela (2018)	552.169,88	37.552,38	464.617,50	50.000,00	0,00
TOTAL	919.008,88	45.838,88	773.170,00	100.000,00	0,00

8. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO À FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

20/02/2017

LOCAL E DATA

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor/IFPA

9. APROVAÇÃO PELA SECTET

APROVADO

20/02/2017

LOCAL E DATA

Maria Amélia Rodrigues da Silva Enriquez
Secretária Adjunta da SECTET

10. APROVAÇÃO PELA FAPESPA

APROVADO

20/02/2017

LOCAL E DATA

Eduardo José Monteiro da Costa
Diretor-Presidente da Fapespa